

Poder Executivo Prefeitura do Município de Oiapoque Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro Fone/Fax: (96) 3521-1101

E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI Nº 474/2013-PMO

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."

O Povo do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

- **Art. 1º -** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Oiapoque.
- § 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.
- §2º O CMEL terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.
- §3º O CMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

DA COMPETÊNCIA

- Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:
- I desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- III acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- ${f V}$ contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.
 - VI elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.



Poder Executivo Prefeitura do Município de Oiapoque Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro Fone/Fax: (96) 3521-1101

E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Poder Público e 07 (sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Oiapoque;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Clubes de Futebol Amadores de Oiapoque (filiado a Liga);
- b) 01 (um) representante da Liga Desportiva de Oiapoque LDO;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial de Oiapoque ACOI;
- d) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
- e) 01 (um) representante dos Professores de Educação Física de Oiapoque;
- **f)** 01 (um) representante do SINSEPMO (Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Oiapoque);
 - g) 01 (um) representante da classe dos mototaxistas de Oiapoque.
- § 1º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de salário ou gratificação, mas suas atividades serão consideradas como serviço público relevante;
- § 2º Os membros do Conselho, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação efetiva nas reuniões neste colegiado.
 - § 3º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.
- **Art. 5º -** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.
- **Art.** 6° Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4° desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de



Poder Executivo Prefeitura do Município de Oiapoque

Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro Fone/Fax: (96) 3521-1101

E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

- **Art. 8º -** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nomear um (a) Assessor (a) Técnico (a), tendo por competência:
 - I lavrar e ler em plenário as Atas do CMEL;
 - II superintender os trabalhos administrativos do CMEL;
 - **III -** registrar as deliberações do CMEL;
 - IV transmitir aos membros do CMEL os avisos e notificações das reuniões;
- V efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMEL:
- VI organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.
- **Art. 9º -** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

- **Art. 10°** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer FMEL, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas, projetos e a manutenção dos esportes no Município.
- § 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Secretário de Esporte e pelo Tesoureiro nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMEL.
- Art. 11º Os recursos do FMEL, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:
 - I no desenvolvimento e implementação de programas e projetos esportivos no Município;
- II na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;
- III na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
 - VI nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes:

Poder Executivo

Prefeitura do Município de Oiapoque Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro

Fone/Fax: (96) 3521-1101 E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

- VII e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- **Art. 12º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, responsável pelas contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como responsável dos recursos do Fundo e sua aplicação, mediante aprovação do Conselho Municipal.
- **Art.** 13º O exercício como presidente do Conselho do Fundo FMEL será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.
 - Art. 14° Ao Presidente do FMEL compete:
 - I aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
 - II aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo:
- III estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

- Art. 15 São atribuições do gestor do Fundo FMEL:
- I acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo FMEL:
- II submeter ao Conselho Municipal e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III submeter ao Conselho Municipal e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo FMEL;
- IV encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - V ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo FMEL;
- VI firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo FMEL;



Prefeitura do Município de Oiapoque Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro Fone/Fax: (96) 3521-1101

E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMEL, para serem submetidos ao Conselho Municipal e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 16º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:
- I transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo:
 - III rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
 - IV doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais:
 - V outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.
- **Art.** 17º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER FMEL.
- **Art. 18º** Quando disponíveis, os recursos do Fundo FMEL poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
 - Art. 19º Constituem ativos do Fundo:
 - I disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
 - II direitos que porventura vierem a constituir;
 - III imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.
- **Art. 20° -** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 21º** O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- **Art. 22º** O orçamento do Fundo FMEL será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.
- **Parágrafo único -** O Fundo FMEL terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá à atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.



Prefeitura do Município de Oiapoque Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro

Fone/Fax: (96) 3521-1101 E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 23º** A execução orçamentária do Fundo FMEL se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
- **Art. 24º** A despesa do Fundo FMEL se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL - terão duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FMEL, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

- **Art. 26º** Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FMEL em sua manutenção a título, de taxa de administração.
- **Art. 27º -** A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo FMEL serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.
- Art. 28° È defeso ao FMEL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.
- **Art. 29º** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.
- **Art. 30º** O servidor municipal designado para integrar a CMEL, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.
- **Art. 31º -** O Regimento Interno do Conselho Municipal será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.
 - Art. 32° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 33° Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oiapoque em, 11 de novembro de 2013.

Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetono de Alhanda Prefeto Municipal de Ossanose

CPS 212 746 141-04